



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

481
TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/00-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - UTE Manicoré.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3706

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2401

PROCESSO Nº: 0472/99

ATIVIDADE: Produção de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Pedro Tinoco, s/nº, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoeletrica movida a óleo combustível com capacidade de geração de 15,091 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

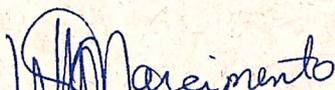
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

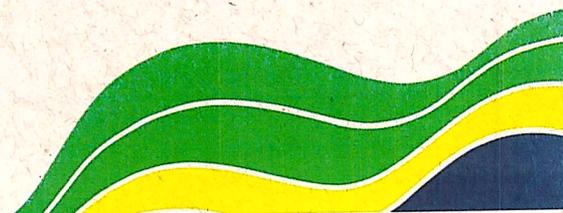
Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 NOV 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/00-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0472/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Encaminhar os laudos analíticos de monitoramento **semestral** da água do efluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade industrial, coletado na saída da Caixa Separadora Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBOs, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais) e termo tolerantes**, devendo ser encaminhado a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, Projeto de Controle de Emissões de Ruídos para área de usina, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Realizar no período de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriundas das atividades produtivas da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA Nº 382/06.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da Licença, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
12. Realizar a Investigação Confirmatória do site do empreendimento, no prazo de 60 dias, tendo como objeto principal confirmar ou não a existência de contaminante por parte de hidrocarbonetos no solo, na área interna e externa da UTE Manicoré do ponto de lançamento de resíduos oleosos, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e devendo os valores obtidos serem comparados com os valores orientadores previsto nas Resoluções CONAMA Nº 420/2009 e Nº 396/2008, respectivamente. Os parâmetros de hidrocarbonetos a serem analisados são no mínimo BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), HPA (Hidrocarboneto aromáticos polinucleados) e TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo). Desenvolver um modelo conceitual contendo identificação dos contaminantes potenciais, identificação e caracterização das fontes de contaminação, identificação dos mecanismos de migração através dos meios afetados (solo, água subterrânea, água superficial, biota, sedimentos e identificar e caracterizar os receptores potenciais).
13. Manter os níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 0001/90 e demais pertinentes.
14. Apresentar, quando do esgotamento da fossa, Certificado de destinação final.
15. Apresenta no prazo de 60 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
16. Apresentar mapa imagem no prazo de 60 dias, contendo todos os vértices da poligonal da UTE Manicoré, no Sistema de Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS 2000.